DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3404/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10806/2017
PROTOCOLO	: 1816212
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: WILSON ARY AMORIM MARQUES - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS (CESTAS BÁSICAS)
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 90.750,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS (CESTAS BÁSICAS). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 068/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó*** e ***Wilson Ary Amorim Marques – ME.***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diversos (cestas básicas) para distribuição gratuita no plantão de atendimento emergencial dos benefícios eventuais, conforme Anexo I do Edital e solicitação dos Fundos Municipais de Investimento Social e Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 90.750,00 (noventa mil setecentos e cinquenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 012/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 068/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 49897/2017 (pp. 287/291), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2671/2018 (p. 301), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 012/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 068/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 012/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 068/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl